

# 4º ADITIVO

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**- CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO -**

**BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**- Processo nº 0022845-08.2013.8.24.0008 / 1ª Vara Cível de Blumenau/SC -**

**Março/2022**

**Blutrafos**



**Blutrafos**

Muito mais que energia.

## DEFINIÇÕES – TERMOS E EXPRESSÕES

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicado. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

**\*Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades específicas do art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

**\*CC:** Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**\*Classe I:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.

**\*Classe II:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.

**\*Classe III:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, LFR.

**\*Credores Sujeitos:** Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

**\*Credores Extraconcursais:** Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c e art. 84 da LRF e que, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

**\*Credores Não Sujeitos:** Credores que se enquadrem na definição do art. 49, §§ 3º e 4º, bem como na definição do art. 67 c/c e art. 84 da LRF, os quais, em princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

**\*Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 1º Vara Cível de Blumenau/SC na data de 14 de novembro de 2013, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

**\*Juízo da Recuperação:** Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

**\*LRF:** Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**\*Plano de Recuperação (Plano):** Plano apresentado pela recuperanda na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos Credores Sujeitos.

**\*Recuperanda:** Sociedade autora da ação de recuperação judicial nº 008.13.022845-9, da 1º Vara Cível de Blumenau/SC, e que apresenta o Plano de Recuperação, leia-se, Blutrafos Blumenau Transformadores Ltda.

**\*Relação de Credores:** Compreende-se como Relação de Credores para as projeções estabelecidas no presente Plano a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, LRF, até que o Quadro Geral de Credores seja consolidado ou, até que seja este homologado pelo Juízo na forma do art. 18 da Lei 11.101/05 do mesmo diploma legal.

**\*Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Considerando as alterações promovidas no Plano de Recuperação originariamente apresentado (Evento 276), quais sejam 1º Aditivo (Evento 466), 2ª Aditivo (Evento 648) e 3º Aditivo (Evento 777), a Recuperanda, no intuito de facilitar a perfeita compreensão dos credores e demais interessados acerca da sua proposta de pagamento aos credores constante no Plano de Recuperação Judicial, apresenta a seguir o 4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial onde consolida de forma objetiva a sua Proposta de Pagamento, bem como estabelece a forma de saneamento dos débitos tributários, a situação dos protestos e restrições de crédito, das ações Judiciais e da extensão da novação dos créditos.

Considerando que a apresentação da empresa Recuperanda, a origem de sua crise, sua importância social e viabilidade, suas projeções econômico-financeiras, bem como os esclarecimentos acerca do plano de reestruturação e os elementos relativos aos meios de recuperação, potencial do mercado em que atua, constam na petição inicial, bem como no Plano de Recuperação e seus Aditivos acima citados, estes temas não serão abordados neste 4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, caso tais temas sejam de interesse dos credores e demais interessados, estes poderão facilmente consultá-los nos autos do processo de recuperação judicial em apreço.

Assim, este 4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial tem objetivo de consolidar a proposta de pagamento, bem como estabelecer a forma de saneamento dos débitos tributários, a situação dos protestos, das restrições de crédito, das ações Judiciais e da extensão da novação dos créditos, revogando expressamente o que consta sobre estes temas no Plano de Recuperação e nos Aditivos anteriores. Portanto, todas as demais disposições apresentadas anteriormente no Plano e seus Aditivos que não constem neste documento, permanecem válidas e vigentes.

## **2. PROPOSTA DE PAGAMENTO.**

O Artigo 50 da Lei 11.101/2005 contempla um rol de maneiras pelas quais o empresário em crise pode buscar a sua recuperação, sendo que da simples leitura do dispositivo em comento, emerge a possibilidade da empresa em crise buscar seu soerguimento através da venda de ativos.

Todavia, os meios de recuperação elencados pela LRE não são taxativos, pelo contrário, são exemplificativos, permitindo ao empresário em crise a discricionariedade para demonstrar os meios de recuperação do seu negócio.

Nesse sentido, diante da nova realidade operacional da empresa Recuperanda, que demanda grande esforço comercial e financeiro, é necessário adequar o Plano de Recuperação, trazendo as condições de pagamento e as fontes dos recursos que poderão ser utilizados para a quitação dos créditos sujeitos.

### **2.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.**

Em relação a proposta de pagamento dos créditos trabalhistas é importante ressaltar o compromisso da empresa Recuperanda com seus trabalhadores, bem como seus esforços para manter os postos de trabalho e para honrar suas obrigações.

Com efeito, a operação industrial da Recuperanda é responsável pela manutenção de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) postos de trabalho diretos para Blumenau-SC, o que reflete na geração de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) postos de trabalho indiretos para nossa região, o que além de contribuir para economia local e sustento de famílias, demonstra que a empresa Recuperanda cumpre sua função social como fonte produtora de riqueza.

Pois bem, feitos estes necessários apontamentos, a proposta de pagamento da Recuperanda para o Credores da Classe Trabalhistas é a seguinte:

- a. Credores Trabalhistas que possuam saldo de salário receberão este crédito em até 30 (trinta) dias a contar da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art.54, Parágrafo único da Lei 11.101/2005;
- b. Os demais Credores Trabalhistas habilitados no processo até a Assembleia de Credores receberão a integralidade de seus créditos em até 06 (seis) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005;
- c. Caso haja a inclusão de Credor Trabalhista após a realização da Assembleia de Credores que seja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, será pago em até 12 (doze) meses após a habilitação do seu crédito no processo de recuperação judicial; e
- d. Os valores dos créditos desta classe serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E).

## **2.2 CLASSE II E III – CREDITORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS.**

As condições gerais da proposta para pagamento dos Credores das Classes II e III são as seguintes:

- a. a Recuperanda propõe deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor sujeito a recuperação judicial, com carência para início dos pagamentos de 18 (dezoito) meses após o trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano e seus Aditivos e conceder a recuperação judicial à Recuperanda;
- b. O saldo total de crédito após a aplicação do deságio de 80% (oitenta por cento) será pago em 18 (dezoito) anos em parcelas anuais e sucessivas, dividindo o saldo total de crédito de cada classe por 18 (dezoito) resultando assim no valor total da parcela anual. Este valor será distribuído entre os credores de cada classe, dividindo este pela quantidade de credores sujeitos, resultando assim em uma parcela igual para cada um dos credores. O pagamento será limitado ao valor do crédito de cada credor e caso o valor da parcela anual seja maior que o saldo devido, esta diferença será redistribuída entre os demais credores, até que todo o valor

da parcela anual seja distribuído entre os credores. O primeiro pagamento será realizado no final do 18º (décimo oitavo) mês após o trânsito julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do de Santa Catarina e os demais sempre 365 dias após o pagamento anterior;

- c. O pagamento dos credores será através de um valor fixo, igual para cada um dos credores das Classes II e III, limitado ao valor do crédito e eventuais saldos apurados após o pagamento da parcela anual, serão redistribuídos no mesmo ano entre os credores remanescentes o que possibilitará a quitação de créditos ao longo de todo o prazo de pagamento.
- d. Os valores dos créditos serão corrigidos anualmente pelo índice da TR, desde a data do trânsito em julgado da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, *pro rata dies*, até o efetivo pagamento; e
- e. Serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao ano sobre os créditos, os quais serão contabilizados desde a data do trânsito em julgado da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, *pro rata dies*, até o efetivo pagamento.

Para cumprimento da proposta de pagamento dos Credores das Classes I, II e III, a Recuperanda utilizará seus ativos para obtenção de recursos financeiros, podendo fazê-lo de 3 (três) formas. Importa ressaltar que a depender da opção adotada pela Recuperanda as condições gerais de pagamento poderão ser alteradas especialmente para as Classes I e II, conforme abaixo exposto:

#### **- OPÇÃO I - POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DE ATIVO:**

Caso a Recuperanda opte por esta forma de obtenção de recursos, esta restará autorizada pelos credores a oferecer em garantia imóvel de sua propriedade - *terreno com área de 41.500,00 M2, com edificação contendo 7.124,71 M², registrado sob matrícula nº.30.967*, para obtenção de recursos para fomentar suas atividades, sob a fiscalização do Juízo da Recuperação e do Administrador Judicial.

A avaliação do imóvel e demais informações acerca da operação de crédito, da oneração do ativo junto a instituição financeira, e demais informações acerca da utilização do crédito para fomentar suas atividades, serão apresentadas aos autos do processo de recuperação tão logo a Recuperanda opte por esta forma de pagamento.

A oneração do imóvel possibilitará a recomposição de parte do capital de giro necessário a operação da Recuperanda, reduzindo consideravelmente o pagamento de juros, o que inequivocamente contribuirá para o soerguimento da fonte produtora de riqueza e integral pagamento dos credores.

#### **- OPÇÃO II - ALIENAÇÃO DE UPI:**

Como forma de reestruturação para viabilizar a obtenção de recurso para fazer frente a proposta de pagamento dos seus credores, a Recuperanda poderá, independente de nova Assembleia de Credores, se assim entender conveniente, alienar uma UPI - Unidade Produtiva Isolada, que será denominada neste documento de "UPI BLUTRAFOS", onde estarão inclusos parte dos seus ativos, tendo como objetivo criar uma estrutura que permita a maximização dos ativos da Recuperanda, exatamente como previsto na LRF, especialmente no seu art. 60, combinados diretamente ou por analogia aos artigos 141 inciso II, 142, 144 e 145, e na alteração ao Código Tributário Nacional feita pela LC 118, de 09/02/2005, com destaque ao disposto no seu art. 133, § 1º, inciso II .

Assim, caso a Recuperanda opte por esta forma de levantamento de recursos, será contratada empresa especializada para estabelecer quais bens tangíveis e intangíveis irão compor a UPI BLUTRAFOS de forma a adequá-la ao mercado e aos possíveis interessados.

Da mesma forma, a avaliação da UPI prescindirá da contratação de empresa especializada o que será realizado oportunamente, considerando os custos de tais serviços, bem como o fato de que estruturação da UPI BLUTRAFOS envolverá uma operação industrial em plena atividade,



formada por ativos tangíveis e intangíveis, de um setor bastante específico e sensível a volatilidade da economia nacional e internacional.

Assim, para ofertar ampla transparência e publicidade ao procedimento de constituição e alienação da UPI BLUTRAFOS, tanto o detalhamento dos ativos que irão compor a referida unidade produtiva, bem como o seu *valuation*, serão apresentados pela Recuperanda nos autos deste processo de recuperação judicial tão logo esta verifique a viabilidade desta forma de obtenção de recursos para o seu soerguimento, sendo certo que o valor da avaliação da UPI BLUTRAFOS não poderá ser inferior ao valor dos seus ativos, conforme relação juntada aos autos e ora anexada a este 4º Aditivo ao Plano de Recuperação.

Em que pese a necessidade da contratação de empresa especializada para a perfeita estruturação da UPI BLUTRAFOS, a Recuperanda apresenta a seguir as razões que lhe levam a considerar esta possibilidade de obtenção de recursos, bem como a forma de alienação judicial que se pretende realizar, senão vejamos.

#### **Possibilidade de Composição da UPI BLUTRAFOS:**

A Recuperanda é detentora de parque industrial, laboratórios, acervos técnicos, carteira de clientes, além de marca e capital intelectual reconhecidos em seu mercado de atuação. Apesar de estarem abrigados no mesmo local físico, sua unidade produtiva é dividida em três unidades de negócio por linhas de produto a saber: Unidade de Alta Tensão, Unidade de Média Tensão e Unidade de Baixa tensão. Assim, a *prima facie*, a UPI BLUTRAFOS poderá ser composta pelas unidades de alta e média tensão, com todos os seus equipamentos, máquinas industriais, linhas de montagem, laboratórios de testes, ferramentas, utensílios, estoques de matéria-prima e produtos em processo, bem como, os acervos técnicos destas unidades, a marca “Blutrafos” e também os imóveis pertencentes a Recuperanda.

### **Continuidade das atividades da Recuperanda:**

Mesmo com a composição da UPI BLUTRAFOS a Recuperanda continuará desenvolvendo suas atividades através da Unidade de Baixa Tensão em outro local, devendo ocorrer esta mudança em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão do auto de arrematação. Destaca-se que esta unidade foi responsável por 15% (quinze por cento) do faturamento da Recuperanda no ano de 2020, porém este volume poderá ser triplicado, desde que, com a alienação da UPI, sejam destinados recursos para recomposição de seu capital de giro e principalmente, melhoria de seus indicadores, como redução dos níveis de endividamento e demais restrições cadastrais.

Deste modo, a Recuperanda demonstra que há forma ordenada e inteligente de maximização do valor de seus ativos, que propiciará a obtenção de recursos para contribuir na liquidação de grande parte de seus passivos e a continuidade saudável de suas operações.

### **Forma de alienação da UPI BLUTRAFOS:**

A alienação da UPI Blutrafos se dará de forma judicial, nos termos do artigo 60, combinados com o artigo 142, por meio de processo competitivo organizado através de propostas fechadas, conforme detalhado a seguir.

Para assessorá-la neste processo de alienação a Recuperanda contratará empresa especializada para busca de potenciais interessados na aquisição da UPI BLUTRAFOS de forma a estimular o processo competitivo, que ocorrerá com as seguintes etapas:

- Apresentação de teaser da UPI BLUTRAFOS a possíveis interessados;
- Celebração de contrato de confidencialidade;
- Apresentação do Valuation da UPI BLUTRAFOS, visitas in loco e entrega de documentos;
- Recebimento de propostas não vinculantes dos interessados;
- Seleção da melhor proposta e celebração de memorando de entendimentos com o selecionado, dando a este o Direito de Prioridade.

**Direito de Prioridade:**

O interessado na aquisição da UPI BLUTRAFOS que apresentar a melhor oferta, ganhará o “Direito de Prioridade” no evento de alienação judicial. Este direito concede ao interessado que o detenha, a possibilidade de cobrir a melhor oferta no procedimento de leilão judicial da UPI BLUTRAFOS discriminado a seguir, caso exista uma proposta superior à sua.

Este Direito de Prioridade gera benefícios a Recuperanda e seus credores, visto que estimula a maximização do produto da alienação, pois com ele já existirá uma oferta de compra no processo de alienação e assim evita a frustração do leilão. Inclusive os interessados que participarem do processo de apresentação da UPI BLUTRAFOS descrito acima, porém não apresentarem a melhor oferta, poderão participar novamente na fase do leilão judicial, apresentando propostas melhores para aquisição da UPI BLUTRAFOS.

Ressalta-se ainda que este procedimento vem sendo utilizado nos maiores processos de recuperação judicial brasileiros, visto que sua utilização vem melhorando substancialmente o desempenho de alienações de UPI's.

**Procedimento para alienação:**

Caso houver interessado na aquisição da UPI BLUTRAFOS, com proposta firme, a Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação a publicação de edital de convocação de processo competitivo organizado, através de propostas fechadas, apresentando a melhor proposta recebida, bem como, o interessado que conquistou o Direito de Prioridade.

O edital necessariamente conterá: i) prazo para a apresentação de propostas; ii) forma e local de entrega das propostas; iii) critérios para aprovação da proposta de aquisição; iv) formas de pagamento; v) valor

mínimo; vi) valor de sinal a ser depositado em conta judicial para participação do leilão; vii) local e data de abertura dos envelopes; e viii) descrição da UPI BLUTRAFOS.

A publicação do edital o procedimento do leilão ocorrerá da seguinte forma:

- a)** Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados junto ao endereço informado no edital, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após sua publicação e deverão realizar o depósito do sinal até o último dia do prazo final para apresentação de propostas;
- b)** Os envelopes lacrados serão abertos pelo Juízo da Recuperação, com a presença da Recuperanda, do Administrador Judicial, do Ministério Público e Credores interessados em audiência a ser designada;
- c)** O valor do sinal que deverá obrigatoriamente ser depositado em conta judicial pelo interessado será de 15% (quinze por cento) do valor mínimo da UPI BLUTRAFOS constante no edital. O interessado que apresentar proposta, mas não realizar o depósito do sinal no prazo, terá sua proposta automaticamente excluída do procedimento, inclusive se este tiver o Direito de Prioridade. Já o interessado que realizar o depósito, porém sua proposta não seja a Vencedora, receberá alvará para sacar seu valor integralmente;
- d)** Será declarada “Vencedora” a proposta de aquisição da UPI BLUTRAFOS que resultar no maior valor presente, trazendo os pagamentos futuros, com base na Taxa Selic, vigente na data de abertura dos envelopes;
- e)** Caso a proposta Vencedora não seja a apresentada pelo interessado que tiver o Direito de Prioridade, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis para cobrir a proposta Vencedora, apresentando uma proposta ao Juízo da Recuperação cujo valor presente seja superior a proposta Vencedora, sendo assim declarado este como o vencedor do leilão;
- f)** Com a homologação da Alienação Judicial, serão expedidos os documentos necessários para transferência de todos os bens e direitos

inclusos na UPI BLUTRAFOS para pessoa jurídica a ser indicada pelo Vencedor e deverá ser transferido o valor do sinal para conta a ser indicada pela Recuperanda, onde serão destinados para o pagamento conforme detalhado a seguir.

**Valor da UPI:**

Como exposto anteriormente, a alienação de uma UPI não é uma simples venda de ativos, mas sim a venda de um negócio em atividade, com toda sua expertise, clientes e know how, onde o seu valor de mercado pode ser muito superior aos seus ativos individuais.

Existem diversas formas de cálculo para apuração do valor de mercado de um negócio em pleno funcionamento, comumente chamado de “Valuation”, sendo que a mais utilizada no mercado é o chamado método do fluxo de caixa descontado, amplamente difundido no meio acadêmico e em transações de vendas de empresas.

Assim, para determinação do valor de mercado da UPI BLUTRAFOS, a Recuperanda contratará empresa especializada, com competência técnica e experiência na elaboração deste método de avaliação. O Valuation da UPI BLUTRAFOS será apresentado pela Recuperanda juntamente com o pedido de publicação de edital para realização do processo judicial de alienação da UPI. O valor da UPI BLUTRAFOS, sob qualquer hipótese, não poderá ser inferior ao valor dos ativos que compõem a unidade produtiva, conforme estabelece relação de bens e valores anexa ao presente aditivo.

**Valor mínimo de alienação e condições de pagamento da UPI BLUTRAFOS:**

O valor mínimo de alienação da UPI BLUTRAFOS será de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado calculado no Valuation, devendo este ser pago diretamente a Recuperanda em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais após o recebimento do auto de arrematação pelo adquirente, sendo que as 4 (quatro) primeiras parcelas mensais deverão totalizar no

mínimo, 60% (sessenta por cento) por valor de mínimo de alienação, sendo a primeira parcela o valor do sinal depositado junto ao Juízo da RJ.

A alienação da UPI BLUTRAFOS poderá ser realizada por até 60% (sessenta por cento) do valor do Valuation, desde que este percentual seja igual ou superior ao valor dos ativos de propriedade da Recuperanda que se encontram relacionados e avaliados no documento anexo a este aditivo.

Parte do pagamento da UPI BLUTRAFOS poderá ocorrer na forma de assunção de dívidas da Recuperanda pelo adquirente, desde que haja a concordância dos credores e as dívidas estejam previstas para serem pagas com o produto da alienação, conforme detalhado a seguir, inclusive as de natureza rescisória, com a transferência do contrato de trabalho. Os pagamentos via assunção de dívidas, serão descontadas das 4 (quatro) primeiras parcelas de pagamento.

**Prazo de transição e transferência:**

A partir da emissão do auto de arrematação e a transferência do sinal, a Recuperanda terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para transferir a Unidade de Baixa Tensão para outro imóvel e deverá iniciar o processo de transição com o adquirente. Todos os bens e direitos, além dos produtos em elaboração e matérias-primas exclusivas das unidades alienadas passam a pertencer ao adquirente, independentemente de seu estágio de fabricação, na data de emissão do auto de arrematação.

**Forma de transferência dos ativos ao adquirente:**

Os ativos serão transferidos da Recuperanda ao adquirente através da constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será constituída num primeiro momento como uma subsidiária integral da Recuperanda, o que poderá ser feito através de sua cisão parcial com versão de patrimônio, para transferência de todos os ativos para UPI BLUTRAFOS e na sequência suas cotas serão integralmente transferidas ao adquirente.

**Destinação dos recursos da alienação da UPI:**

O produto da alienação da UPI BLUTRAFOS será destinado ao pagamento dos créditos a seguir listados, respeitando a seguinte ordem de preferência: i) pagamento das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que serão readmitidos pelo adquirente ou demitidos definitivamente e demais créditos trabalhistas extraconcursais; ii) pagamento dos credores trabalhistas sujeitos ao processo de recuperação judicial; iii) honorários dos profissionais envolvidos no processo de alienação da UPI BLUTRAFOS e no processo de recuperação judicial, como advogados, consultorias e administrador judicial; iv) pagamento dos credores fornecedores, prestadores de serviços e financeiros extraconcursais contraídos após o pedido de recuperação judicial; v) custos com a mudança da Unidade de Baixa Tensão e dos setores administrativos e de apoio para outro imóvel; vi) possíveis valores de caução a serem depositados ao locatário do novo imóvel; vii) pagamento dos credores com garantia real; viii) pagamento do FGTS em atraso dos funcionários que permanecerão como colaboradores da Recuperanda; ix) destinação de até 10% (dez) por cento do valor da alienação da UPI BLUTRAFOS para o pagamento de passivos tributários municipais, estaduais e federais; e x) caso haja saldo após os pagamentos prioritários acima, tais valores serão destinados a recomposição do capital de giro da Recuperanda.

Importa observar que tal ordem de pagamento prioriza e respeita a ordem prevista em caso de falência, nos termos dos Artigos 83 e 84 da LRF.

**Pagamento dos credores com recursos da UPI:**

No caso de alienação da UPI BLUTRAFOS haverá antecipação do fluxo de pagamento previsto nas condições gerais de pagamento dos Créditos Trabalhistas e com Garantia Real ainda não quitados de acordo com o fluxo de recebimento do produto da alienação da UPI BLUTRAFOS, trazendo a valor presente o fluxo de pagamento ainda não realizado (parcelas a vencer), pela Taxa Selic vigente a época da alienação.

Caso ocorra a alienação da UPI BLUTRAFOS, os Créditos Quirografários continuarão recebendo no mesmo fluxo apresentado nas condições gerais apresentadas neste Aditivo, com recursos oriundos da continuidade das atividades da Recuperanda.

**Prazo para alienação da UPI BLUTRAFOS:**

A Recuperanda poderá alienar a UPI BLUTRAFOS a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação e Aditivos apresentados nos autos da ação de recuperação judicial, e enquanto estiver ativo o referido processo, mesmo que já se tenha iniciado os pagamentos previstos nas condições gerais, onde os recursos arrecadados com a alienação serão distribuídos entre os credores na forma descrita neste Aditivo, com base no saldo remanescente de cada tipo de credor abrangido.

**- OPÇÃO III - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS:**

Caso não se verifique viabilidade para composição da UPI BLUTRAFOS a Recuperanda poderá optar a qualquer tempo pela alienação de imóvel de sua propriedade - - *terreno com área de 41.500,00 M2, com edificação contendo 7.124,71 M<sup>2</sup>, registrado sob matrícula nº.30.967*, para obtenção de recursos para pagamento de seus credores, desde que em tramite o processo de recuperação judicial.

A venda ocorrerá através de leilão público e respeitará o mesmo procedimento estabelecido para a venda da UPI BLUTRAFOS que resta devidamente descrito na OPÇÃO II, contemplando todos os procedimentos previstos na referida opção, inclusive no que se refere a apresentação da avaliação, forma alienação, prioridade, preferência nos pagamentos, etc.

Em ocorrendo a alienação de bens imóveis, será apurado o valor de quitação dos Créditos Sujeitos, trazendo a valor presente o fluxo de pagamento ainda não realizado (parcelas a vencer), pela Taxa Selic vigente a época da alienação.



### **3. DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.**

Este 4º Aditivo ao Plano de Recuperação não contempla qualquer proposta específica para pagamento do passivo tributário. No entanto, havendo a alienação da UPI BLUTRAFOS, forma inteligente de liquidação dos ativos da Recuperanda, que maximiza o valor dos seus ativos e propõe destinação de recursos de acordo com os artigos 83 e 84 da LRF, foram provisionados valores de até 10% do produto da alienação para equacionamento deste tipo de passivo.

A continuidade do negócio combinada com as condições favoráveis de prospecções e fechamento de negócios e as condições de parcelamentos tributários da lei 14.112/2020 possibilitarão que a Recuperanda negocie o restante de sua dívida tributária.

Todavia, por se tratar de Credor Não Sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco, conforme provisionado, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

### **4. DOS PROTESTOS E RESTRIÇÕES DE CRÉDITO.**

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos aditivos, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão de conceder a Recuperação Judicial, todos os credores deverão suspender a publicidade dos protestos efetuados contra a Recuperanda, bem como, dar baixa em eventual restrição em órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda desde a data de concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e forma estabelecida no Plano e seus Aditivos, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título contra a Recuperanda,

sendo inclusive obrigado a fornecer, ser for o caso, carta de anuência e instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todo os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## **5. AÇÕES JUDICIAIS – NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

Após a aprovação do PRJ na forma da lei deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra a Recuperanda.

Naturalmente, todos os créditos sujeitos a Recuperação Judicial serão novados quando houver a homologação judicial do Plano de Recuperação e seus Aditivos. Mediante aludida novação, todas as obrigações, índices financeiros, multas, bem como outras obrigações e garantias incompatíveis com a condição deste PRJ, deixarão de ser aplicáveis, restando, todavia, preservadas as garantias e obrigações dos credores perante terceiros.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Este 4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, é fundamentado no princípio da *pars conditio creditorum*, e após aprovado implica na novação objetiva e real dos créditos contraídos anteriores ao pedido da RJ, e obrigam a BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA em Recuperação Judicial., e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano.

Os valores líquidos destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Sistema de Pagamento Instantâneo (PIX), Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta. Para essa finalidade, os Credores deverão informar os dados bancários, mediante carta registrada endereçada ao endereço da Recuperanda.

A Recuperanda acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega risco adicional algum.

Blumenau, 24 de março de 2022.

---

**BLUTRAFOS BLUMENAU TRANSFORMADORES LTDA.**

- em Recuperação Judicial -